



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA BOLSA DE TERRAS DO CONCELHO DE MAFRA

Considerando que:

- A.** O Município de Mafra possui características marcadamente rurais, em função das quais o setor da agricultura desempenha um relevante papel no território e economia municipais;
- B.** Face à crescente procura, por parte de cidadãos e empresas, derivada da recente crise socioeconómica o setor agrícola reveste-se de potencialidades de crescimento;
- C.** É fundamental para a dinamização do setor agrícola o envolvimento de todas as entidades, com especial enfoque para as autarquias locais, pelo papel de proximidade que possuem junto das populações e conhecimento da realidade que essa proximidade proporciona em articulação com as entidades representativas do setor agrícola a nível local;
- D.** A Câmara Municipal possui competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos previstos no art.º 33.º, n.º 1, alínea ff), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- E.** Nesta perspetiva o Protocolo celebrado em 17/07/2015 teve como principal objetivo fomentar o empreendedorismo de base rural no concelho de Mafra, em conjunto com a Associação de Agricultores do Concelho de Mafra e com a Associação das Freguesias do Município de Mafra, através da implementação do Projeto Bolsa de Terras do Concelho de Mafra, o qual visa fomentar e instalar empreendedores que pretendam incrementar o espaço rural, sobretudo jovens, explorando novas oportunidades de negócio agrícola e florestal.

Entre:

Município de Mafra, pessoa coletiva número 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro Hélder António Guerra de Sousa Silva, com poderes para o ato conferidos pela alínea a), do n.º 1,

do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por **MM**, como **Primeiro Contraente**;

E

Associação de Agricultores do Concelho de Mafra, NIPC 503035386, com sede na Rua Serpa Pinto nº 34-D, Mafra, neste ato representada Pelo seu Presidente, David Soares Sardinha Alves, doravante designada por **AACM**, como **Segunda Contraente** e entidade **Gestora da BTM**;

Associação de Freguesias do Município de Mafra, NIPC 508694639, com sede no Complexo Cultural da Quinta da Raposa, Largo Coronel Brito Gorjão, Mafra, representada neste ato por Cecília Maria Miranda Duarte, doravante designada por **AFMM**, como **Terceira Contraente**.

Foi celebrado em 17/07/2015 um Protocolo, destinado a regular a forma de acesso e o funcionamento da Bolsa de Terras do Concelho de Mafra, doravante designada abreviadamente BTM, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente normativo tem por objeto a implementação do Projeto Bolsa de Terras do Concelho de Mafra (BTM), regulando o seu funcionamento, condições de adesão e os deveres e direitos das partes intervenientes, sendo para este efeito adotadas as definições que constam do Anexo I deste documento.

Cláusula 2.ª

Objetivos da BTM

1. A BTM prossegue os seguintes objetivos:
 - a) Dinamizar o setor agroflorestal agilizando e facilitando o processo de atribuição de prédios rústicos/parcelas de terreno aos promotores interessados;
 - b) Contribuir ativamente para a valorização do território e economia municipais;

-
- c) Valorizar a paisagem rural;
 - d) Assegurar a minimização de riscos associados aos prédios incultos, em especial no que se refere aos riscos de incêndio.

Cláusula 3.ª

Deveres das partes

1. O **Município de Mafra**, vincula-se, por via do Protocolo assinado a:

- a) Disponibilizar na página da internet da Câmara Municipal de Mafra, toda a informação, disponibilizada pela Entidade Gestora, referente ao funcionamento da BTM;
- b) Publicitar mensalmente, na primeira semana de cada mês, na página da *internet* da Câmara Municipal de Mafra, a listagem dos prédios rústicos disponibilizados na BTM;
- c) Publicitar na página da *internet* da Câmara Municipal de Mafra, os anúncios públicos referentes a prédios rústicos/parcelas de terreno, disponibilizados na BTM;
- d) Designar um elemento para integrar a Equipa Técnica da BTM.

2. A **Associação de Agricultores do Concelho de Mafra**, vincula-se, ao abrigo do Protocolo assinado a:

- a) Prestar assistência técnica especializada, designadamente quanto à caracterização das parcelas, definição dos investimentos e elaboração dos respetivos projetos;
- b) Facultar, na sequência da realização de visitas aos prédios rústicos, a listagem de parcelas disponíveis aos interessados em arrendar/comprar;
- c) Conceder apoio à celebração de contratos de arrendamento sobre os prédios rústicos disponibilizados na BTM;
- d) Garantir apoio quanto à preparação de candidaturas a apoios públicos, nomeadamente, no âmbito do Programa Comunitário de Apoio, Portugal 2020;
- e) Designar um elemento para integrar a Equipa Técnica da BTM.

3. A **Associação de Freguesias do Município de Mafra**, vincula-se, nos termos do Protocolo assinado a:

- a) Designar um elemento para integrar a Equipa Técnica da BTM.

Cláusula 4.ª

Funcionamento da BTM

1. O projeto BTM compreende a visita aos terrenos, quando solicitada pelos promotores interessados, a assessoria na definição dos investimentos, o apoio à celebração do contrato de arrendamento, a elaboração dos projetos de investimento ou outras candidaturas a sistemas alternativos ou subsequentes de apoio público ao investimento na agricultura e a assessoria ao investimento.
2. A BTM funcionará através da apresentação de pedidos de adesão, por parte dos proprietários dos prédios rústicos e dos promotores interessados, no âmbito das quais serão atribuídos os prédios rústicos/parcelas de terreno pertencentes aos proprietários que se tenham candidatado.
3. Sempre que existam contratualizações a executar estas serão formalizadas na primeira segunda-feira de cada mês comunicadas previamente às partes e divulgadas através da página da *internet* da Câmara Municipal de Mafra.
4. A BTM reabrirá sempre que existam prédios rústicos/parcelas de terreno para atribuir, mediante anúncio público disponibilizado na página da *internet* da Câmara Municipal de Mafra.

Cláusula 5.ª

Entidades Beneficiárias

1. Poderão candidatar-se à BTM:
 - a) Os proprietários de prédios rústicos/parcelas de terreno, com aptidão agrícola ou silvícola, localizados no Concelho de Mafra, que pretendam arrendar esses prédios para que sejam devidamente explorados;
 - b) Todos os empreendedores, pessoas individuais ou coletivas, que estejam interessados em desenvolver um projeto agrícola ou silvícola nas terras disponibilizadas na BTM e que queiram dedicar-se a essa atividade, desde que:
 - i. Sejam maiores de 18 anos;
 - ii. Estejam dispostos a investir tempo, recursos financeiros e conhecimentos no projeto que pretendem desenvolver;
 - iii. Possuam capitais próprios, adequados aos investimentos totais previstos, devendo comprovar esta condição de acesso através da assinatura de uma Declaração de Honra, conforme modelo constante do anexo III ao presente documento;
 - iv. Manifestem expressamente a disponibilidade para participar nas ações de divulgação que venham a ser realizadas no âmbito da BTM.

-
2. As candidaturas poderão ser apresentadas por pessoas individuais ou por pessoas coletivas.
 3. Só serão admitidos na BTM prédios rústicos e promotores/projetos a desenvolver nesses prédios com viabilidade económica.

Cláusula 6.ª

Condições de adesão à BTM

1. O pedido de adesão à BTM pelos proprietários é formalizado através do preenchimento de um questionário, que se encontra disponível na página da internet da Câmara Municipal de Mafra, no *link*: <http://www.cm-mafra.pt/economia/bolsa-de-terras-de-mafra>.
2. O questionário mencionado no ponto anterior deverá ser entregue, pelos proprietários, na Entidade Gestora da BTM, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Tratando-se de pessoa singular:
 - i. Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - b) Tratando-se de pessoa coletiva:
 - i. Fotocópia da certidão do Registo Comercial, atualizada com todas as inscrições em vigor;
 - c) Cópia da caderneta predial atualizada;
 - d) Protocolo de Alocação de Prédio Rústico, conforme modelo constante do anexo II a este normativo devidamente assinado.
 - e) Declaração de honra, conforme modelo do Anexo III, ao presente documento.
3. A Equipa Técnica poderá, após análise do pedido, solicitar a apresentação de outros documentos considerados pertinentes para a adequada apreciação dos pedidos.
4. A instrução do pedido sem que o mesmo se encontre acompanhado dos documentos previstos nos números anteriores, constitui fundamento para a sua rejeição, nos casos em que tendo o interessado sido convidado a apresentar os elementos em falta, não proceda em conformidade, no prazo que lhe seja concedido para o efeito.
5. Os promotores interessados, poderão aderir à BTM através do preenchimento do questionário de oferta, disponibilizado na página da *internet* da Câmara Municipal de Mafra, através do *link*: <http://www.cm-mafra.pt/economia/bolsa-de-terras-de-mafra>, acompanhado da Declaração de Honra, conforme modelo constante do anexo III ao presente documento, devidamente assinada.

-
6. Sem prejuízo da responsabilidade criminal a que possam dar lugar, as falsas declarações prestadas pelos interessados constituem fundamento de indeferimento do pedido.

Cláusula 7.ª

Atualização da informação

1. Os proprietários aderentes à BTM deverão informar a Entidade Gestora da BTM, preferencialmente através de *e-mail*, sobre qualquer atualização dos elementos referentes aos pedidos de adesão, em especial no que se refere à informação sobre os prédios rústicos/parcelas de terreno.
2. A atualização da informação mencionada no número anterior é transmitida, pela Entidade Gestora da BTM, à Câmara Municipal de Mafra, para disponibilização aos interessados na página da *internet* da Câmara Municipal de Mafra.
3. Ao Município de Mafra não poderá ser assacada qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo das publicações e informações referentes aos proprietários e prédios rústicos disponibilizados na página da *internet* da Câmara Municipal de Mafra.

Cláusula 8.ª

Benefícios e deveres dos proprietários

1. Para além de alocar o prédio rústico/parcela na BTM o proprietário, com a colaboração da equipa técnica, o prédio rústico/parcela será disponibilizado na Bolsa de Terras Nacional de acordo com os termos constantes do Contrato de Disponibilização e passando a beneficiar dos incentivos em vigor, os quais podem ser consultados em <http://www.bolsanacionaldeterras.pt>
2. No período em que o proprietário rural mantiver o prédio rústico/parcela de terreno alocado na BTM a Entidade Gestora da BTM compromete-se a manter ativo o período de visitas de possíveis promotores interessados.

Cláusula 9.ª

Equipa Técnica

1. As partes contratantes designarão os elementos que integrarão a Equipa Técnica.
2. O apoio administrativo a facultar à Equipa Técnica será assegurado pela Entidade Gestora da BTM.
3. Compete, designadamente, à Equipa Técnica:

-
- a) Realizar visitas técnicas aos prédios rústicos alocados à BTM;
 - b) Elaborar relatório de Avaliação do Prédio Rústico (anexo IV) a entregar ao proprietário do prédio alocado após a visita técnica à parcela;
 - c) Analisar as candidaturas apresentadas em sede de concursos da BTM;
 - d) Deliberar sobre o cancelamento da disponibilização dos prédios rústicos, sempre que os respetivos proprietários não cumpram as condições estipuladas no âmbito dos processos de candidatura à BTM.
4. No caso previsto na alínea c), do número anterior, será concedido ao visado o prazo de dez dias seguidos, a contar da notificação, para se pronunciar, querendo, por escrito, sobre a intenção de decisão de cancelamento.

Cláusula 10.ª

Visitas técnicas

1. A Entidade Gestora da BTM agendará com os proprietários de prédios rústicos e/ou com os promotores interessados, visitas técnicas aos prédios rústicos, por forma a dar a conhecer as regras de alocação de prédios na BTM, verificar o (s) tipo (s) de uso (s) de solo passíveis para os prédios em causa e fornecer, aos promotores interessados, uma lista contendo a discriminação do (s) prédio (s) rústico (s) disponíveis e respetivas área (s).
2. Estas reuniões/visitas podem ser individuais ou em grupo, conforme os pedidos e a decisão da Equipa Técnica.

Cláusula 11.ª

Análise dos pedidos

1. A análise dos pedidos de adesão será efetuada pela Equipa Técnica da BTM.
2. Nas reuniões da Equipa Técnica BTM só poderão participar os inscritos ou representantes de inscritos (que deverão apresentar no início da sessão um documento que comprove a representação, documento este com assinatura igual ao documento de identificação e uma cópia do mesmo).
3. As decisões tomadas, em cada reunião, pela Equipa Técnica da BTM, poderão ser objeto de recurso para a Entidade Gestora da BTM.
4. As decisões de cada reunião da BTM serão comunicadas pela Entidade Gestora da BTM, via correio eletrónico, aos proprietários e/ou promotores.

Cláusula 12.^a

Contratos de promessa/arrendamento

1. O proprietário e o promotor interessado, com o qual o proprietário entrou em acordo, têm 30 dias seguidos de calendário para celebrar o contrato de promessa de arrendamento ou o contrato de arrendamento da exploração agrícola/florestal, a contar da data da entrega da listagem ao proprietário com os dados dos promotores interessados.
2. Caso sejam solicitados apoios públicos ao investimento, o contrato de promessa de arrendamento ou o contrato de arrendamento da exploração agrícola/florestal será celebrado nos 30 dias seguintes à data de aprovação das ajudas públicas ao investimento.
3. Nos casos previstos no número anterior, será necessário que o proprietário autorize, por escrito, que a celebração do contrato fique condicionada à aprovação das ajudas públicas ao investimento.
4. O prazo de 30 dias seguidos previstos nos números anteriores poderá ser prorrogado, a pedido dos interessados, por mais 30 dias, pela Entidade Gestora da BTM, nos casos devidamente fundamentados.
5. Características dos contratos de arrendamento:
 - a) Os contratos de promessa de arrendamento ou o contrato de arrendamento da exploração agrícola/florestal, mesmo que assinados em data anterior, só serão válidos a partir da data que neles seja indicada como de início da produção de efeitos;
 - b) Os arrendatários poderão realizar benfeitorias úteis ou necessárias à atividade agrícola/florestal a implementar nos terrenos (pequenas estruturas de apoio para embalagem ou armazenamento de fertilizantes, máquinas e alfaías agrícolas, tanques de aproveitamento de águas, etc.) sendo da responsabilidade dos arrendatários a obtenção de quaisquer licenças, impostas por lei, junto das entidades competentes;
 - c) Os arrendatários findo o contrato de arrendamento, perderão as benfeitorias realizadas a favor do proprietário;
 - d) A duração dos futuros contratos de arrendamento é no mínimo de 7 anos, renovável por períodos de 7 anos, se nenhuma das partes se opuser à renovação;
 - e) Os futuros arrendatários ficam, desde já, autorizados a candidatar-se às ajudas da União Europeia, do Estado Português e/ou outras para os investimentos e para as explorações agrícolas e ou florestais respetivas.

6. Decorrido o prazo previsto nos números um a três da presente Cláusula sem que tenham sido celebrados os contratos de promessa de arrendamento ou de arrendamento, e sem que tenha sido apresentada, pelo proprietário e/ou pelo promotor fundamento suficiente para tal dilação, a Entidade Gestora da BTM pode notificar, por correio eletrónico, o promotor e o proprietário de que ficou sem efeito a atribuição daquela parcela de terreno/prédio rústico/exploração.
7. Nos casos em que a não celebração do contrato de promessa de arrendamento ou de arrendamento seja imputável ao promotor, o prédio rústico/parcela de terreno volta a integrar a listagem da BTM, sendo atribuído na reunião seguinte da Equipa Técnica, a partir da data em que reintegrou a listagem da BTM.
8. Caso o proprietário não celebre contrato com nenhum dos promotores interessados, constante da listagem facultada pela Entidade Gestora da BTM, após três integrações na listagem da BTM, a parcela de terreno/prédio rústico em causa passará a constar apenas da Bolsa de Terras Nacional nos termos constantes do respetivo Contrato de Disponibilização, emitido na data em que o prédio/parcela foi disponibilizado.

Cláusula 13.ª

Vinculações

1. As pessoas, individuais ou coletivas, a quem tenha sido atribuído um prédio/parcela de terreno/exploração e que tenham cessado o respetivo contrato de arrendamento, em violação dos fundamentos legais aplicáveis, não poderão voltar a apresentar nova candidatura ou fazendo-o esta será indeferida, salvo se essa candidatura for validada pela Equipa Técnica.
2. Os proprietários dos prédios rústicos não poderão arrendar o prédio rústico/ parcela de terreno, submetida na BTM, de forma paralela à mesma.
3. O promotor não poderá contratar apoio técnico externo à Entidade Gestora da BTM, no âmbito da exploração do prédio/parcela de terreno, sem que esta seja previamente auscultada.
4. O promotor deverá manter a sua exploração ativa durante a vigência do contrato de arrendamento.

Cláusula 14.ª

Tratamento de dados

A Entidade Gestora da BTM assegura a total confidencialidade dos elementos fornecidos pelos interessados.

Cláusula 15.ª

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação deste Normativo ou eventuais reclamações emergentes serão, para todos os efeitos legais, esclarecidas e resolvidas definitivamente por acordo entre as partes, de acordo e à luz do disposto na Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro e da Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio e respetivos Anexos que dela fazem parte integrante.

Mafra, de de 2017

Anexo I: Definições

Anexo II: Protocolo de Alocação de Prédio Rústico

Anexo III: Declaração de Honra

Anexo IV: Avaliação de Prédios Rústicos

Anexo V: Honorários da Associação de Agricultores do Concelho de Mafra

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Empreendedor - Termo utilizado para qualificar, ou especificar, aquele indivíduo que detém uma forma especial e inovadora, de se dedicar às atividades de organização, administração e execução, principalmente na geração de riquezas, na transformação de conhecimentos e bens em novos produtos (mercadorias ou serviços) gerando um novo método com o seu próprio conhecimento. É o profissional inovador que modifica, com a sua forma de agir, qualquer área do conhecimento humano, que poderá estar na origem da fundação de uma empresa ou entidade.

Entidade gestora da BTM – Entidade a quem cabe a condução de todos os procedimentos inerentes ao bom e adequado funcionamento da BTM, compreendendo-se como tal a Associação de Agricultores do Concelho de Mafra.

Equipa Técnica – Organismo a quem compete, nomeadamente, analisar as candidaturas à BTM e proceder à realização de visitas técnicas aos prédios rústicos disponibilizados na BTM.

Exploração agrícola/florestal - o prédio ou conjunto dos prédios ocupados, total ou parcialmente, por espaços agrícolas ou florestais, pertencentes a um(a) ou mais proprietários (as) e que estão submetidos a uma gestão única.

Matriz predial - registo dos Serviços de Finanças de que constam, designadamente, a caracterização dos prédios e a sua localização, o seu valor patrimonial tributário, a identidade dos proprietários e, se aplicável, dos usufrutuários e superficiários. Tem finalidade essencialmente fiscal.

Parcela - parte do talhão que constitui a unidade mínima de planificação e seguimento da gestão, devendo ser o mais homogénea possível, particularmente no que respeita às características do povoamento/formações vegetais e às condições da estação.

Prédio rústico - toda a fração de território, incluindo as águas, plantações, edifícios e demais construções de qualquer natureza nela incorporados, com carácter de permanência, desde que tenha valor económico e esteja compreendido no património de uma pessoa singular ou coletiva. Igualmente se considera prédio as águas, plantações, edifícios ou construções que componham parte do património de uma pessoa singular ou coletiva, desde que tenham autonomia económica em relação ao terreno onde estão implantados, apesar de situados

numa parte de território que constitua parte integrante de um património diverso ou não tenha natureza patrimonial.

Promotor/Produtor/Investidor - É o responsável jurídico e económico da exploração, isto é, a pessoa física ou jurídica por conta e em nome da qual a exploração produz, que retira os benefícios e suporta as eventuais perdas. É o produtor que toma as decisões de fundo, com impacte económico e financeiro, como sejam as referentes ao sistema de produção, aos investimentos, aos empréstimos, etc.

Viabilidade económica - Entende-se por análise de viabilidade o estudo que procura prever/anteceder o eventual êxito ou fracasso de um projeto. Tem por base de dados empíricos (que possam ser contrastados) aos quais tem acesso através de diversos tipos de investigações (inquéritos, estatísticas, etc.).

Anexo II

PROTOCOLO DE ADESÃO

Colocação de Prédios Rústicos na Bolsa de Terras do Concelho de Mafra e replicação na Bolsa Nacional de terras

1.º Outorgante: Associação de Agricultores do Concelho de Mafra (Entidade Gestora da Bolsa de Terras)

2.º Outorgante: (proprietário)

Celebram entre si o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª É objeto do presente protocolo a colocação no mercado de arrendamento rural do(s) prédio(s) enumerado(s) no anexo A deste protocolo e que o(s) segundo(s) outorgante(s) é(são) proprietário(s), a qual se rege pelas "**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA BOLSA DE TERRAS DO CONCELHO DE MAFRA**".

2.ª Os segundos outorgantes colocam na Bolsa de Terras de Mafra, os prédios que constam no Anexo A apresentando as respetivas Cadernetas Prediais atualizadas (emitidas há menos de um ano).

3.ª Os segundos outorgantes declaram conhecer as "**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA BOLSA DE TERRAS DO CONCELHO DE MAFRA**", e declaram cumprir os atos que nelas lhes dizem respeito, nomeadamente a assinatura do contrato de promessa de arrendamento rural e do contrato de arrendamento rural, dentro dos prazos de tempo estipulados.

4.ª Os segundos outorgantes disponibilizam os prédios na "Bolsa de Terras do Concelho de Mafra" até à assinatura do contrato de arrendamento rural, por um período temporal máximo de dois anos. Findo este prazo, sem que ocorra a celebração do contrato de arrendamento com rendeiro que lhes seja indicado pela "Bolsa de Terras de Mafra", o presente contrato deixa de vigorar.

5.ª Os segundos outorgantes concordam com a replicação dos prédios colocados na Bolsa de terras do Concelho de Mafra, na Bolsa Nacional de terras passando a usufruir dos incentivos em vigor.

As partes aceitam como competente o Tribunal de Mafra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este protocolo é constituído por duas páginas e um anexo, elaborado em duas vias, que valem como originais, ficando cada uma das partes com um exemplar.

1.ª Outorgante:

2.ª Outorgante:

.....dede 201..

Anexo A- Prédios Rústicos Alocados

| Nome do Prédio Rústico | Artigo Matricial | Freguesia | Área (m²) | Forma de Exploração |
|-------------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------|----------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Anexo III

DECLARAÇÃO DE HONRA

Eu, _____ portador do documento de identificação número _____, válido até _____ declaro, por minha honra, que conheço as **“NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA BOLSA DE TERRAS DO CONCELHO DE MAFRA”** e os seus anexos e que aceito as suas condições.

Mais declaro, sob compromisso de honra, estar disposto a investir toda a minha energia, recursos financeiros e conhecimentos no projeto que pretendo desenvolver e possuir capitais próprios, adequados aos investimentos totais previstos para o prédio rústico/parcela de terreno, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo _____, da Secção _____, da Freguesia de _____, Concelho de Mafra.

.....dede 20.....

Nota: Esta declaração deve ser assinada conforme o documento de identificação pessoal e entregue à Entidade Gestora da Bolsa de Terras

Anexo IV

AVALIAÇÃO DE PRÉDIOS RÚSTICOS

PROPRIETÁRIO:

Nome: _____

Contato:

| | |
|----------|-------|
| Telefone | _____ |
| Email | _____ |

PRÉDIO RÚSTICO:

| | | | | | |
|-------------|-------|--------|-------|-----------|-------|
| Nome | _____ | | | | |
| Artigo | _____ | Secção | _____ | Freguesia | _____ |

| | | | | |
|---------------------|-----------|-------|--------------------|-------|
| Localização: | Lugar | _____ | Freguesia | _____ |
| Área (ha) | Estimada- | _____ | Caderneta Predial- | _____ |

Possibilidade de anexar outras parcelas? **S/N**

Prédios: _____

DATA DA VISITA: ___ / ___ / ___

| | | |
|--|-----------|-------------|
| Estado atual do solo | _____ | |
| Topografia | _____ | |
| Exposição solar | _____ | |
| Fertilidade do solo e Ocupação cultural | Descrição | Observações |
| 1. Ocupação cultural | _____ | _____ |
| 2. Drenagem | _____ | _____ |
| 3. Fertilidade | _____ | _____ |

| Estruturas fundiárias | S | N | Observações |
|--|----------|----------|--------------------|
| 1. Acesso viário | | | |
| 2. Caminho para trator | | | |
| 3. Eletricidade/ facilidade de baixada | | | |
| 4. Anexos agrícolas | | | |
| 5. Acesso a Água | | | |
| 6. Reservatório de água | | | |
| 7. Sistema de Rega | | | |
| 8. Vedação | | | |
| 9. Outras | | | |

| Trabalhos a executar | Descrição |
|-----------------------------|------------------|
| 1. Arranque de cepos | |
| 2. Elaboração de socialcos | |
| 3. Mobilização intensa | |
| 4. Drenagem | |
| 5. Caminhos | |

Enquadramento PDM Mafra

| | |
|----------------------|--|
| Ordenamento | |
| Condicionantes | |
| Regulamento (art.ºs) | |

Notas Técnicas:

Aptidão/Possibilidade de Investimento:

Valor proposto para arrendamento: € / ha . ano

.....,dede 20.....

Associação de Agricultores do Concelho de Mafra
(Entidade Gestora da Bolsa de Terras de Mafra)

Anexo V

TAXAS

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO CONCELHO DE MAFRA

| | |
|---|--|
| Elaboração, Planeamento e Acompanhamento de Projetos de Financiamento ao Abrigo do Programa PDR 2020 | 750,00 € + 1,5% do valor do apoio |
| Acompanhamento Técnico à Instalação | 150,00 € / ha |
| Acompanhamento Técnico à Exploração | 125,00 € / mês |